



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.079, de 1º de julho de 1974.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a anuir em contrato de financiamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir em contrato de financiamento, com garantia hipotecária, celebrado com instituição financeira devidamente legalizada junto ao Banco Central / do Brasil, por empresa que tenha recebido terreno doado pelo Município, para fins de instalação ou ampliação de suas atividades, desde que a empresa se comprometa a investir, no mínimo, a quantia de / - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e, ainda, / que os recursos auferidos com o financiamento sejam, também, aplicados obrigatoriamente no imóvel.

§ Único - A empresa ou firma interessada formulará requerimento devidamente instruído e justificado, para a necessária aprovação.

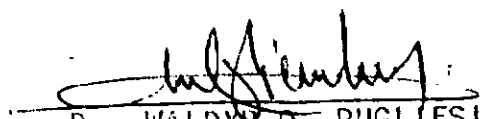
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, / ao 1º dia do mes de julho de 1974.


LIBERTO MANTOVANI

Dir. Administrativo

D/IDA*


Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal

